



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 071/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.349/2006

Parecer Técnico nº: 011/2012-SULFI/IBRAM

Interessado: Cooperativa dos Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis - Fundamental

CNPJ: 07.432.753/0001-15

Endereço: Área Especial "A", Quadra 18 – Setor Residencial Leste – RA VI- Planaltina-DF

Atividade Autorizada: Instalação de Centro de Triagem de Resíduos Secos

Prazo de Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

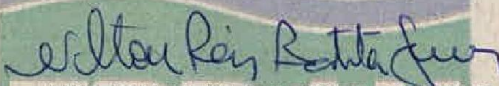
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite.** Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 071/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2012- SULFI/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Autorização Ambiental permite ao interessado a instalação do Centro de Triagem de Lixo Seco no local solicitado;

2. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, antes do início das obras;
3. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, antes do início da operação do galpão;
4. Apresentar o inventário florístico para supressão da vegetação do lote em 60(sessenta) dias;
5. Requerer a Licença Ambiental Simplificada, antes do prazo de vencimento desta autorização;
6. É proibida a queima de resíduos oriundos da triagem ou de qualquer outra natureza;
7. Toda e qualquer alteração de projeto, atividade ou finalidade deverá ser requerida ao IBRAM e aprovada por este antes de ser viabilizada;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas pelo IBRAM qualquer tempo.

Brasília, 29 de novembro de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Nome: Fernando Silva do Costa

Assinatura: Fernando Silva do Costa

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial